



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>CONVITE 001/2021</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a locação de veículo automotor, tipo Ônibus (o veículo não poderá exceder quinze anos de uso), com motorista, combustível, seguro e manutenção por conta da contratada, contendo no mínimo 36 (trinta e seis) lugares, para realização dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes que fazem TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
<b>TIPO</b>	Menor Preço por Empreitada Global
<b>REGIME</b>	Empreitada por Preço Global
<b>PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	12 (doze) meses
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 175.560,00 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais)
<b>RECURSOS</b>	10 301 1100 32 075 339039.00 Manutenção do Programa de Tratamento Fora Domicílio; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS</b>	Até o dia 21 de julho de 2021 Às 13h00min – Horário de Brasília
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA</b>	Dia 22 de julho de 2021, às 09h00min – Horário de Brasília
<b>LOCAL (VIDEOCONFERÊNCIA)</b>	LINK: Para participar da videochamada, clique neste link: <a href="https://meet.google.com/kbi-wvqn-ond">https://meet.google.com/kbi-wvqn-ond</a> Para participar por telefone, disque +55 21 4560-7461 e digite este PIN: 761 103 037# Para ver mais números de telefone, clique neste link: <a href="https://tel.meet/kbi-wvqn-ond?hs=5">https://tel.meet/kbi-wvqn-ond?hs=5</a>
<b>CONTATO</b>	E-mail: <a href="mailto:comissaopmicel@gmail.com">comissaopmicel@gmail.com</a> Telefone: :(81) 3635-1156
<b>ACESSO AO EDITAL E ANEXOS</b>	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico de internet: <a href="http://www.itambe.pe.gov.br/">http://www.itambe.pe.gov.br/</a> O Edital e seus anexos poderão ser obtidos também na Comissão Especial de Licitação de Itambé/PE, através do e-mail: <a href="mailto:comissaoespecial@licitacaopmicel.com">comissaoespecial@licitacaopmicel.com</a> , de segunda à sexta-feira, no período das 9h às 13h.
<b>COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PORTARIA Nº 0254/2021</b>	<u>Presidente:</u> Felipe Silva Zovka <u>Membros:</u> Bruno Vilar Gondim de Araújo Pereira Rafaela de Andrade Firmo



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

#### EDITAL

#### CONVITE Nº 001/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Itambé, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.417.698/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé/PE, neste ato representado por seu Sr. Henrique Rodrigues da Costa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, a licitação na modalidade **CONVITE nº 001/2021**, do tipo “**Menor Preço**”, na forma disposta no Processo Licitatório nº 007/2021. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** até o dia 21/07/2021, às 13:00 (treze horas); **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 22/07/2021, às 09:00 (nove horas), que se dará através de VIDEOCONFERÊNCIA, transmitida da sala da Comissão Especial de Licitação, sito Rua Josué de Castro nº 84, Centro, Itambé/PE, através de:

**LINK: Para participar da videochamada, clique neste link:**

<https://meet.google.com/kbi-wvqn-ond>

**Para participar por telefone, disque +55 21 4560-7461 e digite este PIN: 761 103 037#**

**Para ver mais números de telefone, clique neste link: <https://tel.meet/kbi-wvqn-ond?hs=5>**

#### 1-DO OBJETO

O objeto do presente certame licitatório é a contratação de empresa para a locação de veículo automotor, tipo Ônibus (o veículo não poderá exceder quinze anos de uso), com motorista, combustível, seguro e manutenção por conta da contratada, contendo no mínimo 36 (trinta e seis) lugares, para realização dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes que fazem TFD (Tratamento Fora do Domicílio). Trajetos entre as cidades de Itambé, Paulista, Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes, ida e volta, com espera dos enfermos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itambé, de acordo com especificações contidas no Anexo I deste Edital.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## 2-DO SUPORTE LEGAL

O certame ora convocado pelo presente edital rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas e Decreto 048/2021, que determina a operacionalidade do certame no tipo videoconferência.

## 3-DO LOCAL E DATA

### **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

Até o dia 21 de julho de 2021 Às 13h00min – Horário de Brasília

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:** Dia 22 de julho de 2021, às 09h00min – Horário de Brasília

**LINK:** Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/kbi-wvqn-ond>

Para participar por telefone, disque +55 21 4560-7461 e digite este PIN: 761 103 037#

Para ver mais números de telefone, clique neste link: <https://tel.meet/kbi-wvqn-ond?hs=5>

### **O Município de Itambé/PE desde já orienta que:**

**a) quem tiver disponibilidade de conectar seu equipamento à rede cabeada que o faça, evitando instabilidades decorrentes da WiFi; e**

**b) quem tiver equipamentos ligados próximos ao computador que os desligue (ventiladores, rádios, televisões) para evitar interferências com o microfone.**

## 4-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos das unidades:

030301 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 1100 32 075 – Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

339039.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

## 5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1-Poderão participar desta licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos;

5.2-Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

## **6-DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

06.01. De acordo com o Decreto nº 048/2021, que trata sobre a realização de processos licitatórios presenciais através de videoconferências, os seguintes procedimentos devem ser seguidos:

I – os documentos de habilitação, na forma descrita neste instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva Comissão de Licitação, pelos correios, com aviso de recebimento ou protocoladas, diretamente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, para o recebimento provisório dos documentos em envelope lacrado e identificado;

II – as propostas de preços, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados, pelos interessados, devidamente lacrados, em suporte físico, perante o setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé/PE ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento (AR), de modo a chegar para a Comissão de Licitação antes do início da sessão;

III – os contratos e termos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade e, quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º. Para a verificação da tempestividade da entrega dos envelopes de habilitação e proposta, serão consideradas a data e hora da entrega pelos correios e/ou a data e hora do recebimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

§ 2º. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§ 3º. Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser digitalizados, salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º. Os documentos físicos serão:

I – digitalizados e juntados no processo administrativo correspondente;

II – guardados em meio físico, pelo prazo correspondente.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

§ 6º. Todos os documentos de habilitação, assim como a proposta de preços, deverão ter suas folhas enumeradas e rubricadas.

§ 7º. Dentro do envelope de habilitação e devidamente identificado, deverá vir os documentos de credenciamento, os quais possibilitarão aos licitantes o poder de representar a empresa, na sessão pública conduzida através de videoconferência.

§ 8º. Caso a empresa opte por entregar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, seu representante deve cumprir os requisitos de segurança estabelecidos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, comparecendo na sede desta prefeitura municipal usando máscara e demais itens necessários.

### **6.1.1-ENVELOPE Nº 001 – DA HABILITAÇÃO**

6.1.1.1-Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, separado da proposta de preços, devidamente fechado e rubricado no fecho, conforme indicado abaixo:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
CARTA CONVITE Nº 001/2021  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- a) Todos os documentos de habilitação, assim como a proposta de preços, deverão ter suas folhas enumeradas e rubricadas

### **6.2-Os documentos que deverão estar dentro do envelope nº 001:**

#### **6.2.1-Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou**



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

da consolidação respectiva, assim como dos documentos comprobatórios de seus sócios/proprietários (RG e CPF ou documento equivalente);

**6.2.1.1 Somente poderão participar desta licitação Pessoa Jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o OBJETO do CONTRATO.**

6.2.1.2 Para se fazer representar na sessão o proponente deve apresentar:

- 1) Procuração ou autorização caso a empresa se faça representar por pessoa legalmente credenciada, acompanhada de cópia do RG e do CPF do outorgado. Para tanto a esta documentação deve vir dentro do envelope de habilitação.

6.2.1.3 Na fase de análise do credenciamento, os licitantes participantes e presentes na videoconferência, deverão se apresentar verbalmente e mostrar seu documento de identificação oficial, fato que ficará registrado.

**6.2.2-Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ).
- b) Alvará de localização e funcionamento, para o ramo de atividade compatível com o objeto contratual (o instrumento deverá trazer a clareza de se tratar de um **Alvará de Localização e Funcionamento**, em plena validade. Caso deixe dúvidas, ou não expresse, claramente, a condição de um alvará, bem assim, não conste a validade, deverá ser apresentada declaração atualizada da respectiva prefeitura, que supra essas omissões) ou CIM (cartão de inscrição municipal) compatível com o objeto licitado, válido;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº. 5.558, de 19 de novembro de 2005);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **6.2.3 - Relativo à qualificação econômico-financeira.**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, em plena validade. Caso não tenha validade na certidão esta será considerada com 90 dias contados da data de sua expedição

### **6.2.4-Relativos à qualificação técnica:**

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento do objeto desta licitação, devendo o mesmo ser obrigatoriamente emitido com as devidas especificações (quantidades, prazos e características) compatíveis com o objeto licitado, conforme Art. 30, da Lei nº 8.666/93, caso o mesmo não seja apresentado restará a desclassificação da licitante.

### **6.2.5-Documentos complementares:**

I-Declaração de inexistência de fato ou circunstância impeditiva para licitar com a Administração Pública, conforme o modelo constante no anexo III deste Edital.

II-Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, conforme o modelo constante no anexo II deste Edital.

## **7-DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1-Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada, através de cartório competente, ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Especial de Licitação.

7.1.1-A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.

7.1.2-Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.1.3-Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Comissão Especial de Licitação, considerar a proponente inabilitada.

7.1.4-Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

7.1.5-Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia para verificação e/ou autenticado por membro da Comissão Especial de Licitação-CEL.

7.1.5.1. A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Licitação-CEL será possível, desde que a licitante **agende** e o **seu representante compareça à sede da Prefeitura, respeitando os protocolos de saúde pública referente a pandemia.**

7.1.5.2. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Licitação - CEL junto à internet).

**a) Todos os documentos de habilitação, assim como a proposta de preços, apresentados pelos licitantes, deverão ter suas folhas enumeradas e rubricadas.**

## **8-ENVELOPE Nº 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1-A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope individual, separada da documentação, devidamente fechado e rubricado no fecho, conforme indicado abaixo:

### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

CARTA CONVITE Nº 007/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

### **8.1.2-DENTRO DO ENVELOPE Nº 02, DEVERÁ ESTAR A PROPOSTA DE PREÇO, QUE OBEDECERÁ AOS SEGUINTE REQUISITOS:**

a) Em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante, ou seu representante legal.

b) Indicar nome ou razão social da licitante: CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como, para fins de assinatura do contrato, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF/MF, Carteira de Identidade, domicílio/endereço e cargo na empresa.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

d) Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas no Anexo I deste Edital, informando o valor unitário, bem como o valor total, com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

e) Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

f) O critério da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

### **8.1.3-DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO**

a) Quaisquer tributos, custos, fretes e despesas diretas e indiretas que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao município de Itambé-PE sem ônus adicionais.

8.1.4-Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item, não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.

8.1.5-Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Comissão Especial de Licitação proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.1.6-Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Comissão de Licitação considerará aquela mais vantajosa para Administração Pública.

8.1.7-A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.1.8-A proposta de preços deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no “Termo de Referência-Anexo I”, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.1.9-Serão desclassificadas “propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato”. (Art. 48, Inciso II, da Lei nº 8.666/93).



## 9-DOS PRAZOS

9.1-O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

**9.2-O prazo da prestação de serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, observados o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.**

9.3-A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o qual deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob a pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## 10-DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

10.1-DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR (LC) Nº 123/2006.

10.1.1-As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, Capítulo V, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Termo de Opção conforme modelo **anexo IV** deste edital, **juntamente com a apresentação de um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) optante do simples no site: [https://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/simples-nacional/optante\\_simples/simples-nacionalconsulta-optantes](https://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/simples-nacional/optante_simples/simples-nacionalconsulta-optantes); b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.**

10.1.2-As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.3-Havendo alguma restrição na regularidade fiscal microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.1.4-Os documentos exigidos poderão ser apresentados em fotocópias, nítida, autenticados, ou acompanhados de seus respectivos originais para autenticação por membro da Comissão Especial de Licitação, não sendo aceito(s) aquele(s) que estiver (em) com prazo de validade expirado(s).



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

- a) Somente serão aceitas cópias legíveis;
- b) Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.
- c) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta por parte da licitante, salvo por motivo superveniente, plenamente justificável e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

## **11-DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

11.1 – Os documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhados à respectiva Comissão de Licitação, pelos correios, com aviso de recebimento (AR) ou protocoladas, diretamente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, para o recebimento provisório dos documentos;

11.2 – As propostas de preços, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados, pelos interessados, devidamente lacrados, em suporte físico, perante o setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé/PE ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento (AR), de modo a chegar para a Comissão de Licitação antes do início da sessão;

11.3 – Os contratos e termos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade e, quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

§ 1º. Para a verificação da tempestividade da entrega da habilitação, serão consideradas a data e hora da entrega pelos correios e/ou a data e hora do recebimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

§ 2º. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas.

§ 3º. Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes, os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser digitalizados, salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º. Os documentos físicos serão:



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

I – digitalizados e juntados no processo administrativo correspondente;

II – guardados em meio físico, pelo prazo correspondente.

§ 6º. Todos os documentos de habilitação, assim como a proposta de preços, deverão ter suas folhas enumeradas e rubricadas.

§ 7º. Dentro do envelope de habilitação e devidamente identificado, deverá vir os documentos de credenciamento, os quais possibilitarão aos licitantes o poder de representar a empresa, na sessão pública conduzida através de videoconferência.

§ 8º. Caso a empresa opte por entregar os documentos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, seu representante deve cumprir os requisitos de segurança estabelecidos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, comparecendo na sede desta prefeitura municipal usando máscara e demais itens necessários.

#### **11.4 Compete à Comissão de Licitação, responsável pelo procedimento:**

I – possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II – proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III – conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório, em processo físico ou eletrônico.

IV - Quando ocorrida a desconexão da sessão para a Comissão de Licitação, por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e mediante notificação por e-mail.

V - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.5 -Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), dentro do prazo estabelecido, serão abertos pela Comissão Especial de Licitação-CEL, na presença das licitantes – através da videoconferência, sendo os documentos neles contidos rubricados pela Comissão Especial de Licitação.

11.6 - Nessa mesma sessão pública – transmitida através de videoconferência, a critério da Comissão Especial de Licitação – CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no



envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão proceder à abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes ou designar dia e hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes de nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo neste caso os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados e rubricados, permanecem sob a guarda da Comissão Especial de Licitação – CEL.

11.7 - A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá (ão) sua(s) respectiva(s) propostas(s) de preços, envelopes nº 02, devolvida (s) fechada(s), contrarrecibo, após o término dos prazos recursais ou após sua renúncia expressa, com registro em ata de sessão pública.

11.7.1-A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá (ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação do ato. Decorrido este prazo e do recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a comissão providenciará a sua destruição.

11.8 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) propostas nele(s) contida(s) será (ão) lida(s) pela comissão, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência serão digitalizados, salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

11.9 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Especial de Licitação – CEL, poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

11.10 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Especial de Licitação – CEL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se, através de videoconferência, com as licitantes.

11.11 - Da(s) reunião(ões) da Comissão Especial de Licitação–CEL, que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou assuntos pertinentes que se façam necessários, será (ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser (em) assinada(s)m pela comissão. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência serão digitalizados, salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

## **12-DO JULGAMENTO**

12.1-A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo o critério do “**menor preço**” ofertado, não podendo ser adjudicado a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

12.2-Será(ao) consideradas vencedora(s) a(s) proposta(s) que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste edital, ofertar(em) o menor valor, devendo ser DESCLASSIFICADA, a empresa que apresentar valor excessivamente superior aos preços de referência pelo Município de Itambé-PE, através de cotação de preços realizadas junto ao mercado.

12.3-Não serão tomadas em consideração na(s) proposta(s) quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

12.4-Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação-CEL poderá fixar as licitantes o prazo de 03(três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

12.5-No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.6-Sempre que julgar necessário, a Comissão Especial de Licitação-CEL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre a(s) proposta(s) apresentada(s) como também promover diligências.

12.7-Verificada a aceitabilidade da(s) proposta(s), será(ao) ela(s) admitida(s) a julgamento. Caso contrário, a Comissão Especial de Licitação-CEL, em parecer fundamentado, determinará seja(m) ela(s) excluída(s) do certame, prosseguindo este com a(s) proposta(s) que remanescer(em), e em condições de julgamento.

12.8-A (s) proposta (s) será (ao) classificada (s) por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor e aceito nos termos do subitem 16.02 deste edital.

12.9-A Comissão Especial de Licitação-CEL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Secretário de Saúde do Município de Itambé-PE, dentro dos critérios e normas definidos neste edital.

12.10-O resultado do julgamento da Comissão Especial de Licitação-CEL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Secretário de Saúde do Município de Itambé-PE.

### **13-DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

13.1-A Comissão Especial de Licitação-CEL fará divulgar os resultados dos julgamentos do presente Convite, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

serão digitalizados, salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional

## **14-DOS RECURSOS**

14.1-Dos atos da Comissão Especial de Licitação ou do Secretário de Saúde do Município de Itambé-PE, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.1.1-Habilitação ou inabilitação da licitação;

14.1.2-Julgamento das propostas; e

14.1.3-Anulação ou revogação da licitação.

14.2-Anulação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 deste edital, se presente(s) o(s) representante(s) da(s) licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta à(s) licitante(s) e lavrada em ata.

14.3-Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 deste edital, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 14.1.3 deste edital, eficácia suspensiva.

14.4-Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5-O recurso será dirigido ao Secretário de Saúde do Município de Itambé-PE, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6-Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

## **15-HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1-Decido o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento da proposta da(s) proposta(s), o resultado da licitação será submetido ao Secretário de Saúde do Município de Itambé-PE, para homologação e adjudicação da licitante à(s) vencedora(s) do certame.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

15.2-A(s) licitantes vencedora (s) será (ão) convocadas (s) para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do anexo VI, no prazo definido neste edital.

15.3-Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar (em) o(s) termo(s) do(s) contrato(s) ou não aceitar(em) os instrumentos(s) equivalente(s) no prazo referido neste edital, fica facultado ao Município de Itambé-PE convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **16-INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1-Este edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé-PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Itambé será o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

## **17-CONFERÊNCIA DO SERVIÇO**

17.1-O acompanhamento da prestação de serviço será realizado pelo Secretário de Saúde do Município de Itambé-PE ou por pessoa por ele delegada.

## **18-RECISÃO CONTRATUAL**

18.1-Constituem motivos para a rescisão de contrato, os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.2-Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos prestados até a presente data.

18.3-Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **19-DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

19.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

19.1.2-Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

19.2-Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 19.1.

19.3-Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

19.4-Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 19.2.

19.5-Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

## **20-PENALIDADES**

20.1-Aplicar-se-á à contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste edital ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Itambé-PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

20.2-Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independente das penalidades previstas por lei.

20.3-Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

20.4-Independentemente de cobranças de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas á contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.4.1-Advertência por escrito;

20.4.2-Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Itambé-PE, pelo prazo de 02 (dois) anos; e



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

20.4.3-Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.5-Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **21-DA VIGÊNCIA**

21.1-O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **22-DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CONTRATADA (S)**

22.1-Executar o fornecimento do veículo e as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem assim, no edital e seus anexos.

22.2-Cumprir os prazos estipulados para a entrega do veículo para locação (subitem XXII, destas obrigações), substituindo-o, às suas expensas, no prazo 24h (vinte e quatro horas), quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

22.3-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.4-A falta de quaisquer gêneros, seja ele humano (condutor do veículo) ou material (o veículo) cujo serviço incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

22.5-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondências e valores, bem como no caso de mudança do veículo.

22.6-No caso de mudança de veículo o mesmo não poderá ser inferior ao ofertado na Proposta de Preço que instrui a contratação, sob pena de rescisão contratual imediata.

22.7-Responder por todos os ônus referentes a locação ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

22.8-Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

22.9-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado.

22.10-Manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.11-Assinar o termo contratual e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

22.12-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante do certame licitatório referente ao objeto deste Termo de Referência, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.

22.13-Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações, marca e modelo do veículo, sendo certo que o mesmo poderá ser substituído, observando os termos do inciso VI dessas obrigações.

22.14-Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(s) órgão(os) gerenciador(es) e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, ineficiência ou irregularidades, cometidas na execução das obrigações assumidas.

22.15-Responder por perdas e danos que vier causar a administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus funcionários ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.

22.16-Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

22.17-Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

22.18-A contratada disponibilizará um veículo reserva, com as mesmas características técnicas contidas de sua proposta de preço, no caso do veículo contratado quebrar, de modo a garantir a continuidade dos serviços, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições.

22.19-Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito e outras quaisquer, cometidas na condução ou em estado de repouso do veículo locado, sendo certo que a CONTRATANTE não reembolsará a CONTRATADA, sob nenhuma alegação.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

22.20-É de sua responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA a impetração dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação de trânsito.

22.21-É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

22.22-A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato.

22.23-Obriga-se a ofertar um veículo automotor, do tipo ônibus, com idade não inferior a 15 (quinze) anos.

22.24-É da responsabilidade do motorista do veículo, conduzir os pacientes até seu local de atendimento, apanhando-os ao final dos seus exames, consultas, tratamentos, etc.

22.25-A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento e pagamento de impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, e demais despesas inerentes à execução dos serviços, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município.

22.26-É da responsabilidade da CONTRATADA o combustível, manutenção, emplacamento, seguro, motorista, etc.

22.27-É da incumbência da CONTRATADA a fiscalização sobre a carteira de habilitação do condutor do veículo, inclusive quanto a sua categoria, etc.

22.28-A CONTRATANTE não se responsabiliza por colisões, roubos, furtos, incêndios, ou quaisquer outros sinistros, inclusive óbitos, sendo, na ocorrência de tais sinistros, da responsabilidade da CONTRATADA.

22.29-A lista dos percursos e dos locais onde os pacientes terão seu atendimento, encontra-se no subitem 3.2 do TR e a contratada obriga-se a realizá-los com veemência.

22.30-É responsável pelo transporte dos pacientes que será realizado de segunda a sexta-feira, sendo a previsão de saída, às 03h00 (três horas) e a de chegada às 20h00 (vinte horas).

### **23-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

23.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido no TR;

23.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;

23.3-Analisar e auditar a nota apresentada;





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

23.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto do Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada (s) por profissional (is) habilitado (s) apresentado (s) pela Secretaria de Saúde;

23.5-Notificar por escrito a aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

23.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

23.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

23.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada;

23.9-Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades de diárias efetivamente realizadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital;

23.10-Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela locadora;

23.11-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela locadora, nos termos do edital e da proposta de preço;

23.12-Notificar a locadora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam substituídas as falhas existentes.

## **24-DO CONTRATO**

24.1-A empresa vencedora desta licitação, obrigar-se-á a assinar o Contrato (**Minuta anexo VI**), assumindo todas as obrigações e responsabilidades constantes deste Convite e outras imprescindíveis à fiel execução do seu objeto, previsto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, assim como na Legislação Estadual aplicável.

24.2-O licitante vencedor, após a celebração do Contrato, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

## **25-DAS PENALIDADES**

25.1-Na hipótese de o licitante vencedor não realizar os serviços licitados, no prazo e condições estabelecidas nestes neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecer, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

25.2-Dada à hipótese prevista no item anterior será aplicada ao licitante a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e demais sanções previstas em lei.

25.3-O **CONTRATADO (A)** pagará ao **CONTRATANTE** a multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega dos serviços do objeto licitado, ou pela realização dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas.

25.4-Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde de Itambé, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da multa.

25.5-Comunicação à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e onde a empresa ou profissional da área tenha sua sede, historiando as restrições cadastrais impostas.

25.6-As multas previstas não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO (A)** da responsabilidade por perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

## **26-DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1-A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26.2-A contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Itambé de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.

26.3-A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Itambé de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

26.4-É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à(s) empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da contratada sobre tal objeto. A subcontratação PARCIAL só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

26.5-Os casos omissos neste edital serão decididos pelo Secretário de Saúde do Município de Itambé, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

26.6-As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à sessão



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Especial de Licitação – CEL, no horário das 08h00min às 12h00min. A comissão Especial de Licitação – CEL prestará as informações requeridas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão inaugural acima referida. Devido ao atual cenário de pandemia, os esclarecimentos devem ser solicitados preferencialmente via e-mail: [comissaopmicel@gmail.com](mailto:comissaopmicel@gmail.com).

26.7-A presente licitação, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Itambé, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interesses de ampla defesa.

26.8- Os demais interessados em participar do certâmen, podem adquirir o edital que poderá ser adquirido junto à Comissão Especial de Licitação – CEL, através do e-mail: [comissaoespecial@licitacaopmicel.com](mailto:comissaoespecial@licitacaopmicel.com) ou no site oficial: <http://www.itambe.pe.gov.br/>.

## **27-COMPONENTE DESTE EDITAL**

27.1-Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

27.1.1-ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2-ANEXO II – Modelo de Declaração de Mão de obra de Menor;

27.1.3-ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

27.1.4-ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

27.1.5-ANEXO V – Modelo de Declaração de Qualificação Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

27.1.6-ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Itambé, 09 de julho de 2021.

Henrique Rodrigues da Costa  
Secretário de Saúde  
Gestor do FMS

Edital Aprovado,  
Itambé, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Hugo Correia de Andrade  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
OAB-PE 28290



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1–OBJETO:

1.1-A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a locação de veículo automotor, tipo Ônibus (carro não poderá exceder quinze anos de uso), com motorista, combustível, seguro e manutenção por conta da contratada, contendo no mínimo 36 (trinta e seis) lugares, para realização dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes que fazem TFD (Tratamento Fora do Domicílio). Trajetos entre as cidades de Itambé, Paulista, Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes, ida e volta, com espera dos enfermos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde.

1.2 – O total estimado de quilometragem por dia de serviço, considerando os percursos estipulados, é de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros.

1.2.1 – Considerando aproximadamente 22 Dias úteis por mês e, o prazo contratual de prestação de serviços ser de 12 (doze) meses, totaliza-se 264 (duzentos e sessenta e quatro) diárias ao ano.

#### 2–JUSTIFICATIVA:

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. A Unidade Básica de Saúde da Família (UBS) é a porta de entrada do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), visando à melhoria da qualidade da assistência prestada à população a Secretaria Municipal de Saúde pretende equipar e mobiliar as sedes das UBS tendo como consequência uma melhor comodidade e qualidade para os usuários, promovendo bem-estar e satisfação dos que delas se socorrem.

O planejamento das atividades da Secretaria de Saúde contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência social, mais em especial aquela fatia da sociedade menos favorecida, qual seja, a população carente que não bastasse suas enfermidades ainda tem que se deslocar de seu município para realizar TFD (tratamento fora do domicílio). E a maneira que a Administração Pública do Município de Itambé-PE pretende adotando é a contratação de um veículo, tipo ônibus, para atender as necessidades



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

dessas pessoas que precisam de tratamento nas cidades circunvizinha, como sendo, Paulista, Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes.

Para melhorarmos o sistema de assistência à saúde dos munícipes da cidade de Itambé-PE, é preciso destinar prestação de serviços para acudir os itambeenses que se encontram com a saúde fragilizada, precisando de tratamento em outras cidades de nossa região, até porque as enfermidades não esperam momento oportuno para imprimir seus resultados maléficos e a busca pela saúde é indispensável. Nosso maior bem, a vida, se deve atenção especial, tanto é que é cláusula pétrea em nossa magna carta, direito fundamental nela esculpido no *caput* do art. 5º. A vida é o principal direito humano, é dever do administrador público resguardá-la dando guarida a todos.

Antes de proteger qualquer outro direito é dever do Estado se preocupar com aquele que é o mais importante: o direito à vida humana, que sem este, todos os demais ficam sem fundamento, e o princípio da lógico se perde como “fumaça ao ar”.

A contratação ora pretendida se justifica plenamente, não podem pessoas que fazem tratamento de doenças degenerativa do corpo humano esperar por delongas e burocracias impressas pelos órgãos públicos, ao revés, é dever dos gestores de Itambé-PE, amenizar o sofrimento dos que carregam o seu morbo. Se a Administração Pública assim não agisse, estaria praticando um atentado contra a saúde pública deixando-a em vilipêndio; se assim não fizesse seria o governo municipal o verdadeiro responsável pela negligência a vida.

Nesse diapasão surge a necessidade da contratação de empresa especializada na locação de veículo automotor, tipo Ônibus, para realização dos serviços de transporte intermunicipais de pacientes que fazem TFD (Tratamento Fora do Domicílio), cujo trajetos se dará entre as cidades de Itambé, Paulista, Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes, ida e volta, com espera dos enfermos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e dos munícipes de Itambé-PE.

As rotas, os quilômetros, as diárias, as estimativas anuais estão neste Termo de Referência e, foram aferidas de acordo com estudos realizados pelas Secretarias Municipal de Saúde em seus registros.

Assim, nota-se que o fim social, tão perseguido pela Administração Pública em geral, desta forma, será alcança, ou seja, é justo a contratação almejada para o bem-estar dos pacientes de nossa tão amada terra, buscando a gestão alcançar eficácia e eficiência nos inúmeros trabalhos realizados e ofertados pelas diversas unidades de saúde, motivo pelo qual é indispensável uma contratação desse naipe e para este mister.

### **3 – ESPECIFICAÇÕES, VALORES ESTIMADOS E DESTINAÇÃO DO VEÍCULO**



3.1 – O veículo a ser contratado teve seu modelo cotado no mercado, suas especificações, quantitativos, unidades (preço por quilômetro, diária, mensal e anual), valores estimados, estão esculpidos neste Termo de Referência.

### 3.2-DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS

VALOR DE 1 KM RODADO	CADA DIÁRIA DE 350 KM	DIÁRIAS MENSAL 22	DIÁRIAS ANUAL 264
1	350	22	264
R\$ 1,90	R\$ 665,00	R\$ 14.630,00	R\$ 175.560,00

- I. Valor estimado de 1Km rodado: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).
- II. Valor estimado por cada diária de 350Km: R\$ 665,0 (seiscentos e sessenta e cinco reais).
- III. Valor estimado mensal relativo a 22 diárias: R\$ 14.630,00 (catorze mil seiscentos e trinta reais).
- IV. Valor estimado Global Anual referente a 264 diárias: R\$ 175.560,00 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais).
- V. **EXECUÇÃO:** A execução dos serviços está condicionada a realização de processo licitatório e consequentemente a assinatura de pactuação contratual ou de Nota de Empenho.

#### OBSERVAÇÃO:

- **VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme tabela acima.**
- **A proposta de preço em relação aos serviços ofertados deverá ser elaborada pelo licitante, em papel timbrado, contendo o resumo de seus valores, ou seja, o valor do quilômetro rodado, da diária relativa a 350Km, de 22 e 264 diárias, (estas duas últimas diárias que são os estimados mensal e anual) referente aos trajetos indicados no subitem 3.2, abaixo relacionado.**
- **Os Valores apresentados tanto do quilômetro rodado, como também das diárias (mensal e anual) não poderá ser superior a planilha exposta no subitem 3.1 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação instantânea.**
- **Havendo divergência entre os valores, serão abandonados todos, com exceção do valor por quilômetro, que prevalecerá sendo a unidade para as demais multiplicações.**

3.2 – O veículo percorrerá os seguintes trajetos:

3.2.1 – Cidades de Itambé, Paulista, Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes, ida e volta, com espera dos enfermos.





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

3.2.2 – Pontos percorridos de partida e chegada na cidade de Itambé-PE: PSF na Rua Nivaldo Silva de Melo, Bairro do Planalto; PSF Maracujá II, Avenida Severino Nunes Ribeiro, Bairro do Planalto; Praça da Rua das Margaridas, no Loteamento Jardim Bela Vista; Esquina entre a Avenida Frei Damião e Rua José Paulino Batista, na Vila da Cohab; Praça da Jaqueira, na Rua Juiz Roberto Guimarães, Bairro Centro; Hospital Dr. Hercílio de Moraes Borba, Rua São Sebastião, Bairro Centro; Esquina entre a Rua Dom Pedro II e Rua Padre Dionísio Van Lill, Bairro da Salgadeira; Esquina entre a Rua Senador Paulo Guerra com a Rodovia PE 75, Km 28.

3.2.3 – Percurso entre as cidades Paulista, Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes:

<b>HOSPITAL/CLÍNICA</b>	<b>LOCAL/BAIRRO</b>
HOSPITAL BELARMINO CORREIA	GOIANA
HOSPITAL MIGUEL ARRAES	PAULISTA
HOSPITAL DAS CLINICAS	ENTRE A AV. CAXANGÁ E VÁRZEA
CLINICA UNIMED	GRAÇAS e BOA VISTA
HOSPITAL SANTA LUZIA	CASAFORTE
HOSPITAL NOSSA SRª DAS GRAÇAS	BOA VIAGEM
IOR – INSTITUTO DE OLHOS DO RECIFE	ESPINHEIRO
CISAM – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS	AV. NORTE
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SANTO AMARO
CLINICA DE ALERGIA	SANTO AMARO
SEOPE – SERVIÇO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO	ILHA DO LEITE
HOSPITAL BARÃO DE LUCENA	AV. CAXANGÁ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	AV. CAXANGÁ
HCP – HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO	SANTO AMARO
HOSPITAL DO SERVIDOR	AV. ROSA E SILVA
HOSPITAL CORREIA PICANÇO	DERBI
AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA	ILHA JOANA BEZERRA
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO	DERBI
HEMOPE – FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO	DERBI
HOSPITAL SANTA JOANA	DERBI



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

IMIP – INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA	ILHA JOANA BEZERRA
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA	BOA VISTA e IPUTINGA
HOSPITAL TRICENTENÁRIO	OLINDA
HOSPITAL AGAMENOM MAGALHÃES	PARNAMIRIM
PROCAPE – PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DO RECIFE	SANTO AMARO
HOSPITAL OSWALDO CRUZ	SANTO AMARO
MATERNIDADE MARIA LUCINDA	JAQUEIRA
HOSPITAL EVANGÉLICO	PARNAMIRIM
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	TEGIPIÓ
HMR – HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE	CURADO
HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA	CURADO
CLÍNICA MEDICA DE IMAGEM	MADALENA
POLICLÍNICA GOUVEIA DE BARROS	BOA VISTA
POLICLÍNICA LESSA DE ANDRADE	MADALENA
SIR – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	GRAÇAS
HPJP – HOSPITAL E POLICLÍNICA JABOATÃO PRAZERES	JABOATÃO
UNINEURO	MADALENA

#### **4-DA EMPRESA**

4.1–A empresa vencedora deverá ter uma sede (prédio físico), telefone e endereço para comunicação.

4.2–A contratação a ser realizada terá a natureza de Contrato Administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes contratantes.

#### **5-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / LOCATÁRIA.**

##### **Obriga-se a LOCATÁRIA:**

- I. Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Edital.
- II. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços.
- III. Analisar e auditar a nota apresentada.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

- IV. Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada (s) por profissional (is) habilitado (s) apresentado (s) pelas secretarias demandantes.
- V. Notificar por escrito a aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- VI. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- VII. Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VIII. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.
- IX. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades de diárias efetivamente realizadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital.
- X. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela locadora.
- XI. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela locadora, nos termos do edital e da proposta de preço.
- XII. Notificar a locadora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam substituídas as falhas existentes.

## **6-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA**

### **Obriga-se a LOCADORA:**

- I. Executar o fornecimento do veículo e as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem assim, no edital e seus anexos.
- II. Cumprir os prazos estipulados para a entrega do veículo para locação (subitem XXII, destas obrigações), substituindo-o, às suas expensas, no prazo 24h (vinte e quatro horas), quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- III. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- IV. A falta de quaisquer gêneros, seja ele humano (condutor do veículo) ou material (o veículo) cujo serviço incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

- V. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondências e valores, bem como no caso de mudança do veículo.
- VI. No caso de mudança de veículo, o veículo novo não poderá ser inferior em características ao ofertado na Proposta de Preço que instrui a contratação, sob pena de rescisão contratual imediata.
- VII. Responder por todos os ônus referentes a locação ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.
- VIII. Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado.
- X. Manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. Assinar o termo contratual e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.
- XII. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante do certame licitatório referente ao objeto deste Termo de Referência, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.
- XIII. Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações, marca e modelo do veículo, sendo certo que o mesmo poderá ser substituído, observando os termos do inciso VI dessas obrigações.
- XIV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(s) órgão(os) gerenciador(es) e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, ineficiência ou irregularidades, cometidas na execução das obrigações assumidas.
- XV. Responder por perdas e danos que vier causar a administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus funcionários ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.
- XVI. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

- XVII. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.
- XVIII. A contratada disponibilizará um veículo reserva, com as mesmas características técnicas contidas de sua proposta de preço, no caso do veículo contratado quebrar, de modo a garantir a continuidade dos serviços, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições.
- XIX. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito e outras quaisquer, cometidas na condução ou em estado de repouso do veículo locado, sendo certo que a CONTRATANTE não reembolsará a CONTRATADA, sob nenhuma alegação.
- XX. É de sua responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA a impetração dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação de trânsito.
- XXI. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.
- XXII. A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato.
- XXIII. Obriga-se a ofertar um veículo automotor, do tipo ônibus, com idade não inferior a 15 (quinze) anos.
- XXIV. É da responsabilidade do motorista do veículo, conduzir os pacientes até seu local de atendimento, apanhando-os ao final dos seus exames, consultas, tratamentos, etc.
- XXV. A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento e pagamento de impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, e demais despesas inerentes à execução dos serviços, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município.
- XXVI. É da responsabilidade da CONTRATADA o combustível, manutenção, emplacamento, seguro, motorista, etc.
- XXVII. É da incumbência da CONTRATADA a fiscalização sobre a carteira de habilitação do condutor do veículo, inclusive quanto a sua categoria, etc.
- XXVIII. A CONTRATANTE não se responsabiliza por colisões, roubos, furtos, incêndios, ou quaisquer outros sinistros, inclusive óbitos, sendo, na ocorrência de tais sinistros, da responsabilidade da CONTRATADA.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

- XXIX. A lista dos percursos e dos locais onde os pacientes terão seu atendimento, encontra-se no subitem 3.2 e a contratada obriga-se a realizá-los com veemência.
- XXX. É responsável pelo transporte dos pacientes que será realizado de segunda a sexta-feira, sendo a previsão de saída, às 3h (três horas) e a de chegada às 20h (vinte horas).

## **7 – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7.1–Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no andamento do contrato.

7.2–O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à custa do fornecedor.

## **8–CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1–Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** que apresentou a melhor oferta referente ao binômio **proposta mais vantajoso** com o **menor preço**.

8.2–O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto do Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas na tesouraria da Prefeitura Municipal de Itambé-PE.

8.3–Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços fornecidos e após a sua conferência por funcionário da Prefeitura Municipal de Itambé-PE.

## **9-DO PERÍODO/VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10-OS SERVIÇOS SERÃO ACEITOS**

- O objeto Contratado será recebido:

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, conforme Art. 73 da Lei 8.666/93; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

§ 2º- Caso o veículo ou serviço apresentado, objeto deste Termo de Referência, apresentem falhas ou vícios, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 3º - A aceitação final dos serviços de fornecimento do produto licitado não acarretará, de modo algum, a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

## 11-HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Administração pode a qualquer momento exigir quaisquer dos documentos relativos a habilitação e à qualificação técnica da Contratada assim como de seus funcionários.

## 12-DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os serviços de que trata o presente Termo de Referência, ocorrerão por conta de recurso orçamentário, destinada para tal fim, sobre provisão de crédito, a saber:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>030301 - SECRETARIA DE SAÚDE Fundo Municipal de Saúde</b>
1030110032.075		Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio.
	33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
CONVITE Nº 001/2021

Razão Social: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021.  
CONVITE Nº 001/2021

Razão Social: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,

sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que se obriga a DECLARAR a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação no Processo Licitatório nº 007/2021, Convite nº 001/2021.

Igualmente, DECLARA que:

- a) Até a presente data, não existe fatos impeditivos para a habilitação;
- b) Todos os documentos que compõem o referido CONVITE foram colocados a disposição da licitante;
- c) Tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente licitação;
- d) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal;
- e) Está ciente de que fica sujeito à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõe o art. 43, § 5º e art. 47 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
CONVITE Nº 001/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita do CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem apresentar a Proposta de Preço, referente à contratação de empresa para a locação de veículo automotor, tipo Ônibus (carro não poderá exceder quinze anos de uso), com motorista, combustível, seguro e manutenção por conta da contratada, contendo no mínimo 36 (trinta e seis) lugares, para realização dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes que fazem TFD (Tratamento Fora do Domicílio), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme segue abaixo:

<b>VALOR DE 1 KM RODADO</b>	<b>CADA DIÁRIA DE 350 KM</b>	<b>DIÁRIAS MENSAL 22</b>	<b>DIÁRIAS ANUAL 264</b>
<b>1</b>	<b>350</b>	<b>22</b>	<b>264</b>

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXXXXXXXXX).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: Conforme Edital

Prazo de Pagamento: Conforme Edital

Declaro para os fins de direito que no valor da proposta estão inclusas todas as despesas e expensas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Em papel timbrado da licitante)



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO  
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-PE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021  
CONVITE Nº 001/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita do CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins no disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, E, DO OUTRO, LADO A EMPRESA.....

Pelo presente particular instrumento de Contrato para prestação de serviço, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Itambé**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.689/0001-07, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, nesta cidade, legalmente representado por seu Secretário de Saúde, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº ....., e do CPF/MF nº ....., domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., Estado de(a) ....., doravante, designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., neste ato, representada por ....., doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 007/2021**, na modalidade **Convite nº 001/2021**, proferido pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal, devidamente, homologado e adjudicado pela autoridade competente, têm, entre si, como justo e pactuado o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente certame licitatório é a contratação de empresa para a locação de veículo automotor, tipo Ônibus (carro não poderá exceder quinze anos de uso), com motorista, combustível, seguro e manutenção por conta da contratada, contendo no mínimo 36 (trinta e seis) lugares, para realização dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes que fazem TFD (Tratamento Fora do Domicílio), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itambé, conforme especificação abaixo:

VALOR DE 1 KM RODADO	CADA DIÁRIA DE 350 KM	DIÁRIAS MENSAL 22	DIÁRIAS ANUAL 264
1	350	22	264





**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total certo e ajustado desta contratação é de R\$......  
(.....), fixos e irrevogáveis, já incluídos impostos, taxas, e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do preço ajustado no presente Contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada por profissional habilitado apresentado pela Secretaria de Saúde.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos das unidades: 030301 – Fundo Municipal de Saúde  
10 301 1100 32 075 – Manutenção do Programa de Tratamento Fora do Domicílio.  
339039.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO(A)**

O (a) Contratado(a) obriga-se a:

6.1-Executar o fornecimento do veículo e as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem assim, no edital e seus anexos.

6.2-Cumprir os prazos estipulados para a entrega do veículo para locação (subitem XXII, destas obrigações), substituindo-o, às suas expensas, no prazo 24h (vinte e quatro horas), quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

6.3-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.4-A falta de quaisquer gêneros, seja ele humano (condutor do veículo) ou material (o veículo) cujo serviço incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.5-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondências e valores, bem como no caso de mudança do veículo.

6.6-No caso de mudança de veículo o mesmo não poderá ser inferior ao ofertado na Proposta de Preço que instrui a contratação, sob pena de rescisão contratual imediata.

6.7-Responder por todos os ônus referentes a locação ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

6.8-Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

6.9-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado.

6.10-Manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11-Assinar o termo contratual e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

6.12-Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante do certame licitatório referente ao objeto deste Termo de Referência, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.

6.13-Fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações, marca e modelo do veículo, sendo certo que o mesmo poderá ser substituído, observando os termos do inciso VI dessas obrigações.

6.14-Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(s) órgão(os) gerenciador(es) e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, ineficiência ou irregularidades, cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.15-Responder por perdas e danos que vier causar a administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus funcionários ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais, a que estiver sujeita.

6.16-Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

6.17-Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

6.18-A contratada disponibilizará um veículo reserva, com as mesmas características técnicas contidas de sua proposta de preço, no caso do veículo contratado quebrar, de modo a garantir a continuidade dos serviços, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições.

6.19-Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito e outras quaisquer, cometidas na condução ou em estado de repouso do veículo locado, sendo certo que a CONTRATANTE não reembolsará a CONTRATADA, sob nenhuma alegação.

6.20-É de sua responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA a impetração dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação de trânsito.

6.21-É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

6.22-A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato.

6.23-Obriga-se a ofertar um veículo automotor, do tipo ônibus, com idade não inferior a 15 (quinze) anos.

6.24-É da responsabilidade do motorista do veículo, conduzir os pacientes até seu local de atendimento, apanhando-os ao final dos seus exames, consultas, tratamentos, etc.

6.25-A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento e pagamento de impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, e demais despesas inerentes à execução dos serviços, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município.

6.26-É da responsabilidade da CONTRATADA o combustível, manutenção, emplacamento, seguro, motorista, etc.

6.27-É da incumbência da CONTRATADA a fiscalização sobre a carteira de habilitação do condutor do veículo, inclusive quanto a sua categoria, etc.

6.28-A CONTRATANTE não se responsabiliza por colisões, roubos, furtos, incêndios, ou quaisquer outros sinistros, inclusive óbitos, sendo, na ocorrência de tais sinistros, da responsabilidade da CONTRATADA.

6.29-A lista dos percursos e dos locais onde os pacientes terão seu atendimento, encontra-se no subitem 3.2 do TR e a contratada obriga-se a realizá-los com veemência.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

6.30-É responsável pelo transporte dos pacientes que será realizado de segunda a sexta-feira, sendo a previsão de saída, às 3h (três horas) e a de chegada às 20h (vinte horas).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1-Fiscalizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.2-Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;

7.3-Analisar e auditar a nota apresentada;

7.4-Efetuar o pagamento do objeto, fruto do presente Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, atestada (s) por profissional (is) habilitado (s) apresentado (s) pela Secretaria de Saúde;

7.5-Notificar por escrito a aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

7.6-Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

7.7-Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.8-O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada;

7.9-Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades de diárias efetivamente realizadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital;

7.10-Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela locadora;

7.11-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela locadora, nos termos do edital e da proposta de preço;

7.12-Notificar a locadora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam substituídas as falhas existentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1-Suspensão do direito de licitar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da multa.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

8.2-Comunicação à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e onde a empresa tenha sua sede, historiando as restrições cadastrais impostas.

8.3-Multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

8.4-Multa de 5% (cinco por cento) do valor da aquisição, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração às cláusulas e condições contratuais.

8.5-Estas penalidades serão aplicadas sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.

8.6-As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO (A)** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por lei ao **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da contratada com outrem, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da contratada por outra pessoa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também, o subscrevem.

Itambé-PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

---

**Fundo Municipal de Saúde de Itambé**

Gildo Cabral dos Santos

Contratante

---

**(Nome do Contratado)**

**CNPJ N°**

Contratado

Testemunhas:

---

Nome:

CPF

---

Nome:

CPF